



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 78, de 05 de maio de 2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado a artigo 4º da Lei Complementar nº 78, de 05 de maio de 2010, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 4º Ficam isentos da Taxa de Aprovação os projetos habitacionais destinados a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.”**

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 78, de 05 de maio de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
28 de março de 2019.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =**